

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP
GUILHERME ARANTES JACINTO

POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PSICOPATA CRIMINOSO

São Paulo

2022

GUILHERME ARANTES JACINTO

POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PSICOPATA CRIMINOSO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor Orientador: Oswaldo Henrique Duek Marques.

São Paulo

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Jacinto, Guilherme Arantes.

Possibilidade de ressocialização do psicopata criminoso. / Guilherme Arantes Jacinto. São Paulo: 2022.

Paginação: 53 p.

Orientador Professor Oswaldo Henrique Duek Marques

Trabalho de Conclusão de Curso para Bacharelado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Faculdade de Direito.

Área de concentração: Direito Penal.

1. Psicopatia 2. Criminalidade 3. Ressocialização. Marques, Oswaldo Henrique Duek, orientador. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Faculdade de Direito.

CDD:

GUILHERME ARANTES JACINTO

POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PSICOPATA CRIMINOSO

Este trabalho de conclusão de curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

Orientador(a): Oswaldo Henrique Duek Marques
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Dedico este trabalho aos meus pais, as
pessoas que mais me incentivaram em
minha vida.

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo à Deus, que mesmo apesar de todas as minhas falhas, seguiu me concedendo forças.

Agradeço aos irmãos que a faculdade me deu, amigos que a força e a ajuda que eu precisava sempre, afirmo com toda certeza que sem eles eu não teria chegado ao fim do curso, por isso obrigado, André; Guilherme; Bruno; Gustavo; Enrico e Samuel, amo vocês.

Agradeço aos amigos da vida, sei que cada dia mais é difícil encontrar pessoas tão especiais nesse mundo. Obrigado Arthur; Enzo; João Gabriel; Lucas; Nicholas; Luiz Filipe; Vitor; Thiago; Felipe; Vitoria e Gustavo.

Por fim agradeço à minha família, foram muito bons para mim, muito mais do que eu merecia, tenho muita sorte de tê-los em minha vida.

RESUMO

A psicopatia envolve sinais e sintomas psicológicos que normalmente surgem no início da infância e afetam todos os aspectos da vida de um psicopata, incluindo relacionamentos com a família, amigos, trabalho e escola. Os sintomas da psicopatia incluem falta de afeto, de empatia, de culpa e remorso, irresponsabilidade e percepção do outro como um objeto à sua disposição. Os psicopatas não serão necessariamente criminosos, assim como existem muitos criminosos sem qualquer traço de psicopatia. O objetivo geral do estudo foi verificar a possibilidade do psicopata criminoso. Procedeu-se de uma revisão da literatura nacional e internacional em busca de esclarecimentos sobre a psicopatia, impactos sociais e pessoais, riscos, criminalidade e ressocialização desses indivíduos. A ressocialização é um esforço para que pessoas que cometeram crimes e tiveram a pena de prisão decretada possam cumprir com a pena equivalente aos seus atos e, depois disso, possam retornar a sua vida em sociedade, demanda de diversas atividades, como oferta de educação e trabalho aos apenados, para que possam deixar o sistema penitenciário com melhores condições de obter seu sustento e de sua família do que tinham antes de adentrar à prisão. Quando se leva em consideração a questão dos apenados com psicopatia, a questão da ressocialização é mais difícil, pelo fato de que os criminosos psicopatas são incapazes de perceber o quão prejudicial são seus atos aos outros ou de sentir qualquer empatia pelas pessoas que foram vitimadas por eles. Como a psicopatia não tem cura, os programas de ressocialização podem não ser tão efetivos quanto se esperaria e quanto podem ser com outros apenados. Não significa que esses programas jamais poderiam gerar os efeitos esperados, porém, as taxas de sucesso são relativamente baixas.

Keywords: Psicopatia. Criminalidade. Ressocialização.

ABSTRACT

Psychopathy involves psychological signs and symptoms that typically arise in early childhood and affect all aspects of a psychopath's life, including relationships with family, friends, work, and school. The symptoms of psychopathy include lack of affection, empathy, guilt and remorse, irresponsibility and the perception of the other as an object at their disposal. Psychopaths will not necessarily be criminals, just as there are many criminals without any trace of psychopathy. The general objective of the study was to verify the possibility of the criminal psychopath. A review of national and international literature was carried out in search of clarification on psychopathy, social and personal impacts, risks, criminality and resocialization of these individuals. Resocialization is an effort so that people who have committed crimes and had their prison sentence decreed can fulfill the sentence equivalent to their acts and, after that, can return to their life in society, demand of various activities, such as offering education and work for the convicts, so that they can leave the penitentiary system with better conditions to earn a living for themselves and their family than they had before entering the prison. When considering the issue of inmates with psychopathy, the issue of resocialization is more difficult, due to the fact that psychopathic criminals are incapable of realizing how harmful their actions are to others or of feeling any empathy for people who have been victimized by them. they. As psychopathy has no cure, resocialization programs may not be as effective as would be expected and as effective with other inmates. This does not mean that these programs could never generate the expected effects, however, the success rates are relatively low.

Keywords: Psychopathy. crime. Resocialization.

LISTA DE ABREVIATURAS

CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público;
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil;
LEP	Lei de Execução Penal;
RM	Ressonância Magnética;
TPA	Transtorno de Personalidade Antissocial;
UF	Unidade da Federação;

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Resultados de análise de morfometria.	16
Figura 2 - Redes de larga escala e regiões associadas à psicopatia.	17
Figura 3 - Regiões do cérebro cuja conectividade com a amígdala, pólo frontal, tálamo e ínsula foi reduzida nos infratores condenados versus controles.	18
Figura 4 – Estabelecimentos prisionais por UF	28
Figura 5 – Estabelecimentos prisionais por tipo	29
Figura 6 – Ocupação por região	29
Figura 7 – Assistência médica por região.....	30
Figura 8 – Assistência odontológica por região	30
Figura 9 – Acesso ao trabalho - presos em trabalho interno	31
Figura 10 – Oficinas de trabalho.....	32
Figura 11 – Custos com os presos no país	32
Figura 12 – Déficit de vagas.....	33

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CAPÍTULO 1 – A PSICOPATIA	13
1.1 PSICOPATIA: CONCEITOS MÉDICOS GERAIS	13
1.2 NÚMEROS DA PSICOPATIA	24
2 RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO: DEVER DO ESTADO E DIREITO DOS APENADOS	26
2.1 NÚMEROS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	26
2.2 RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	34
3 PSICOPATIA E CRIMINALIDADE: É POSSÍVEL RESSOCIALIZAR ESSES INDIVÍDUO?	38
3.1 PSICOPATIA E CRIMINALIDADE	38
3.2 RESSOCIALIZAÇÃO DO PSICOPATA CRIMINOSO	42
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
5 REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

A psicopatia é um agrupamento de sinais e sintomas psicológicos que normalmente surgem no início da infância e afetam todos os aspectos da vida de um psicopata, incluindo relacionamentos com a família, amigos, trabalho e escola. Os sintomas da psicopatia incluem afeto ausente, falta de empatia, culpa e remorso, irresponsabilidade e percepção do outro como um objeto à sua disposição.

Os psicopatas não serão necessariamente criminosos, assim como existem muitos criminosos sem qualquer traço de psicopatia. No entanto, quando psicopatas adentram à criminalidade, suas condutas tendem a ser graves e com elevado potencial de causar danos a suas vítimas.

A ressocialização é uma medida essencial para que o sistema prisional do país não apenas atue em retribuição (castigo pelo crime), mas para que possa gerar mudanças e permitir que os apenados retornem ao convívio social de forma melhorada, atos a respeitar as normas sociais e legais. No entanto, existem dúvidas quanto à viabilidade e aplicabilidade da ressocialização aos apenados com psicopatia, sendo este fato a justificativa da seleção do tema deste estudo.

Este estudo foi desenvolvido com foco no tema da psicopatia criminosa, tendo sido delimitado com vistas à possibilidade de ressocialização do psicopata criminoso.

O objetivo geral do estudo foi verificar a possibilidade do psicopata criminoso.

Os objetivos específicos foram:

- a) Ressaltar conceitos e padrões relacionados à psicopatia;
- b) Destacar as especificidades quanto à ressocialização dos apenados; e
- c) Apontar o que dizem estudos sobre a ressocialização do psicopata criminoso.

Procedeu-se de uma revisão da literatura nacional e internacional em busca de esclarecimentos sobre a psicopatia, impactos sociais e pessoais, riscos, criminalidade e ressocialização desses indivíduos.

O estudo foi construído em forma de capítulos visando sua organização.

O primeiro capítulo engloba a psicopatia, seus conceitos sob uma perspectiva médica, bem como os números da psicopatia em diferentes locais.

O segundo capítulo trata da ressocialização do apenado como dever do estado e direito dos apenados, os números relacionados ao sistema prisional brasileiro e a ressocialização de forma específica.

O terceiro capítulo aborda a psicopatia e sua relação com a criminalidade, bem como a possibilidade de ressocialização dessas pessoas.

Por fim são apresentadas as considerações finais do estudo e as referências consultadas para sua construção.

1 CAPÍTULO 1 – A PSICOPATIA

Este capítulo dedica-se ao esclarecimento da psicopatia sob uma perspectiva médico-psiquiátrica da condição, impactos sobre a vida dos indivíduos e números de sua prevalência.

1.1 PSICOPATIA: CONCEITOS MÉDICOS GERAIS

O tema da psicopatia vem sendo cada vez mais debatido nos meios de comunicação, com muitos casos ganhando destaque e se tornado famosos. Todavia, o que ocorre nesses debates é uma visão dos psicopatas que se tornar *serial killers*, aqueles de grau mais severo, os mais violentos e que cometem crimes em série. Há certa glamourização de uma condição que, na verdade, deveria ser debatida sob a perspectiva médica para reduzir os danos que esses indivíduos podem causar sobre a vida de suas vítimas.

Inicia-se ressaltando que a psicopatia se trata de uma condição relacionada ao indivíduo, ao que ele é e a forma como se posiciona dentro dos contextos sociais em que se insere. *Psicopatia* é um termo derivado das palavras gregas antigas *ψυχή* (alma) e *πάθος* (sofrimento). O termo passou por várias mudanças de significado na história da psiquiatria (POEPPL et al., 2019).

O termo psicopatia decorre do ambiente clínico, tendo sido originado no início do século XIX, após a descrição abrangente de Cleckley, em seu livro de 1941, *The Mask of Sanity*. Ao longo dos anos os estudos sobre o tema se tornaram cada vez mais frequentes, aprofundados e capazes de revelar detalhes importantes sobre a condição. A psicopatia costuma ser descrita como um transtorno de personalidade intratável, gerador de ausência de empatia e remorso, porém, munindo o psicopata de charme superficial, relacionamentos superficiais e autogratisficação racional e de sangue frio, que geralmente ocorre às custas dos sentimentos de outras pessoas (FRAZIER et al., 2019).

O psicopata tende a adotar condutas que ferem o que se considera adequado para o convívio em sociedade e o faz por entender que poderá obter benefícios a partir disso, ainda que seus benefícios sejam prejudiciais para outras pessoas. Não existe um padrão de conduta que exemplifique as ações desses indivíduos, eles podem assumir os comportamentos mais variados, porém, via de regra pensam

somente no que desejam e de que modo poderão alcançar, ainda que isso signifique ferir os direitos de outras pessoas (SANZ-GARCÍA et al., 2021).

Masnini e Macedo (2019, p. 53) esclarecem que:

A Psicopatia/Sociopatia é um distúrbio mental grave em que o doente apresenta comportamentos antissociais e amorais sem apresentar arrependimento ou culpa, tem dificuldades para amar e se relacionar com outras pessoas com laços afetivos estruturados, não tem empatia, são egocentrismo e incapazes de aprender com a experiência.

Os dados elencados demonstram que apesar da racionalidade, os erros não servem como incentivo para alterar as condutas dos psicopatas, já que seus erros não justificam a interrupção de sua busca por satisfação e atendimento de seus objetivos.

A empatia é uma capacidade importante no convívio social, pois permite que as pessoas adotem posturas de respeito e cuidados umas com as outras. Quanto maior o índice de empatia de uma pessoa, menores as chances de adotar comportamentos agressivos, já que se coloca no lugar da outra pessoa e imagina o tamanho do sofrimento que determinadas condutas causarão a ela. A empatia é uma característica importante para que a vida em sociedade seja mais acolhedora para o todo, gerando respeito e proteção contra abusos dentro dos grupos sociais (VAN DONGEN, 2020).

Mais do que compaixão, a empatia é a capacidade de compreender que determinadas ações atingem negativamente outras pessoas e, assim, faz com que esses comportamentos sejam evitados. Na psicopatia, porém, há uma incapacidade de pensar os fatos sob a perspectiva de proteção para outrem e apenas os interesses pessoais são valorizados.

A falta de empatia de um psicopata não afeta apenas as pessoas que com ele se relacionam, mas podem deixar rastros de ações prejudiciais sobre a vida de várias pessoas, comprometendo as relações sociais amplamente. Em uma sociedade funcional e organizada, a empatia é necessária para que haja ordem social e respeito aos direitos e seus limites (VAN DONGEN, 2020).

A etiologia da condição ainda não foi amplamente compreendida e em uma análise menos clínica e mais centrada nas pessoas, a psicopatia é descrita como a redução da empatia de forma drástica ou, ainda, a total incapacidade de ser empático com outrem, mesmo em situações de extremo sofrimento (TIIHONEN et al., 2020).

Existem apoiadores da ideia de que a doença tem um componente genético essencial, enquanto outros pesquisadores associam a uma variedade de fatores sociais e, ainda, ambas as questões podem ser usadas para ressaltar a etiologia da condição. Todavia, o que ocorre é que são teorias e nenhuma delas pode ser amplamente comprovada até o presente momento. O fato é que a atenção a possíveis desvios de personalidade desde tenra idade e a adoção de uma criação que visa o desenvolvimento emocional saudável pode ser de grande valia para reduzir a gravidade da manifestação psicopática em idade adulta (FRAZIER et al., 2019).

Masnini e Macedo (2019) ressaltam que a condição é denominada de psicopatia e sociopatia por alguns estudiosos que definem que psicopatas apresentam componente genético e, assim, nascem com essa característica, porém, os sociopatas se transformam em quem são devido à influência de fatores ambientais e relacionados ao seu cotidiano.

Essa separação, porém, ainda é bastante discutida e existem pesquisadores que não concordam com tal separação, dizendo que não cabe o termo sociopatia, já que a sociedade não pode adoecer o indivíduo de forma tão severa.

Dados apontam que ter um dos pais presos durante a infância pode aumentar os riscos de manifestação de comportamentos antissociais graves, porém, tal fato ainda não é irrefutável. Da mesma forma, existem apoiadores de que adequado suporte social e emocional poderia proteger contra a manifestação desses comportamentos (WOLDE et al., 2021).

Apesar de não haver uma clara definição quanto ao componente genético envolvido na psicopatia, deve-se ressaltar que as alterações funcionais já foram bem documentadas em análises do cérebro desses indivíduos.

Psicopatas apresentam redução na atividade da amígdala durante o condicionamento aversivo, reconhecimento de emoções faciais e julgamento moral. As reduções de volume da amígdala e deformações superficiais também puderam ser verificadas nesses indivíduos. Uma região interconectada com a amígdala, o córtex pré-frontal ventromedial, também foi avaliado e ficou evidente que psicopatas apresentam atividade reduzida do córtex pré-frontal ventromedial durante o julgamento moral (DEMING; KOENIGS, 2020).

A amígdala e o córtex pré-frontal ventromedial foram identificados por uma perspectiva teórica como o circuito primário de disfunção na psicopatia. De acordo

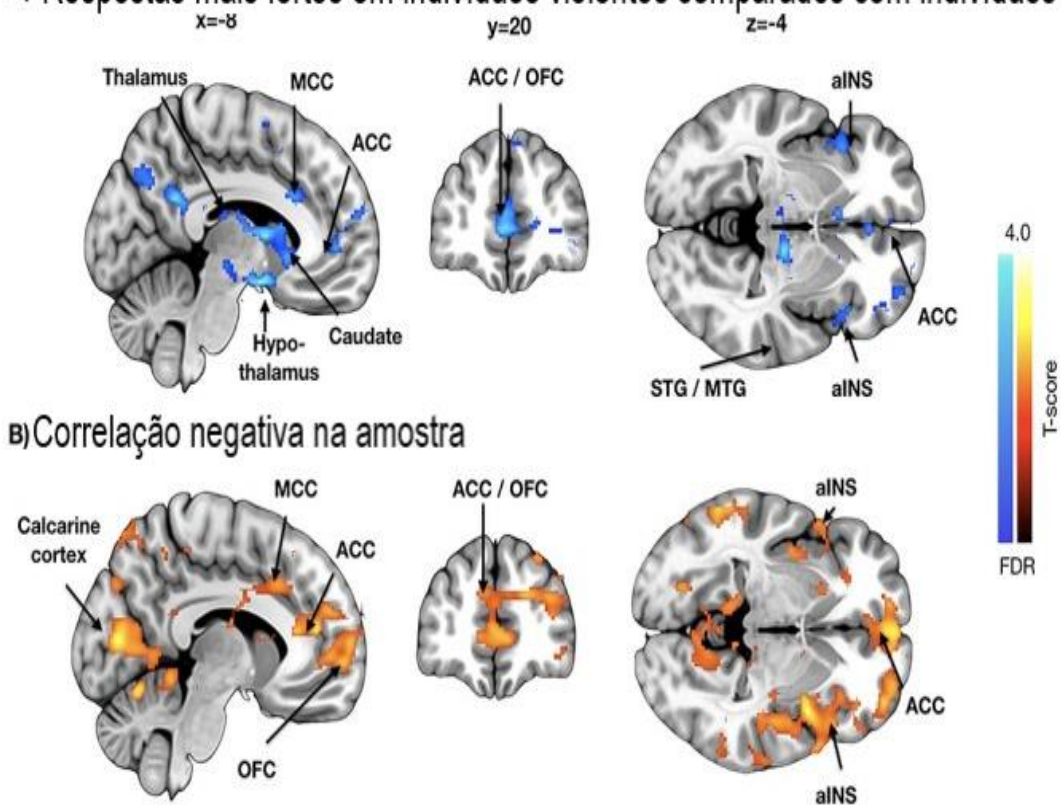
com essa perspectiva, déficits nessas regiões são a base do fracasso dos psicopatas em associar resultados negativos e positivos com suas próprias ações (DEMING; KOENIGS, 2020).

Tais dados demonstram que ocorrem alterações no funcionamento cerebral de psicopatas, especialmente aqueles que adotam condutas violentas contra outrem. Porém, entre os menos violentos, algumas alterações também são evidentes (NUMMENMAA et al., 2021).

Um estudo comparou os cérebros de criminosos violentos e indivíduos saudáveis e identificou diferenças importantes, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Resultados de análise de morfometria.

A) Respostas mais fortes em indivíduos violentos comparados com indivíduos saudáveis



Fonte: Adatado de Nummenmaa et al. (2021).

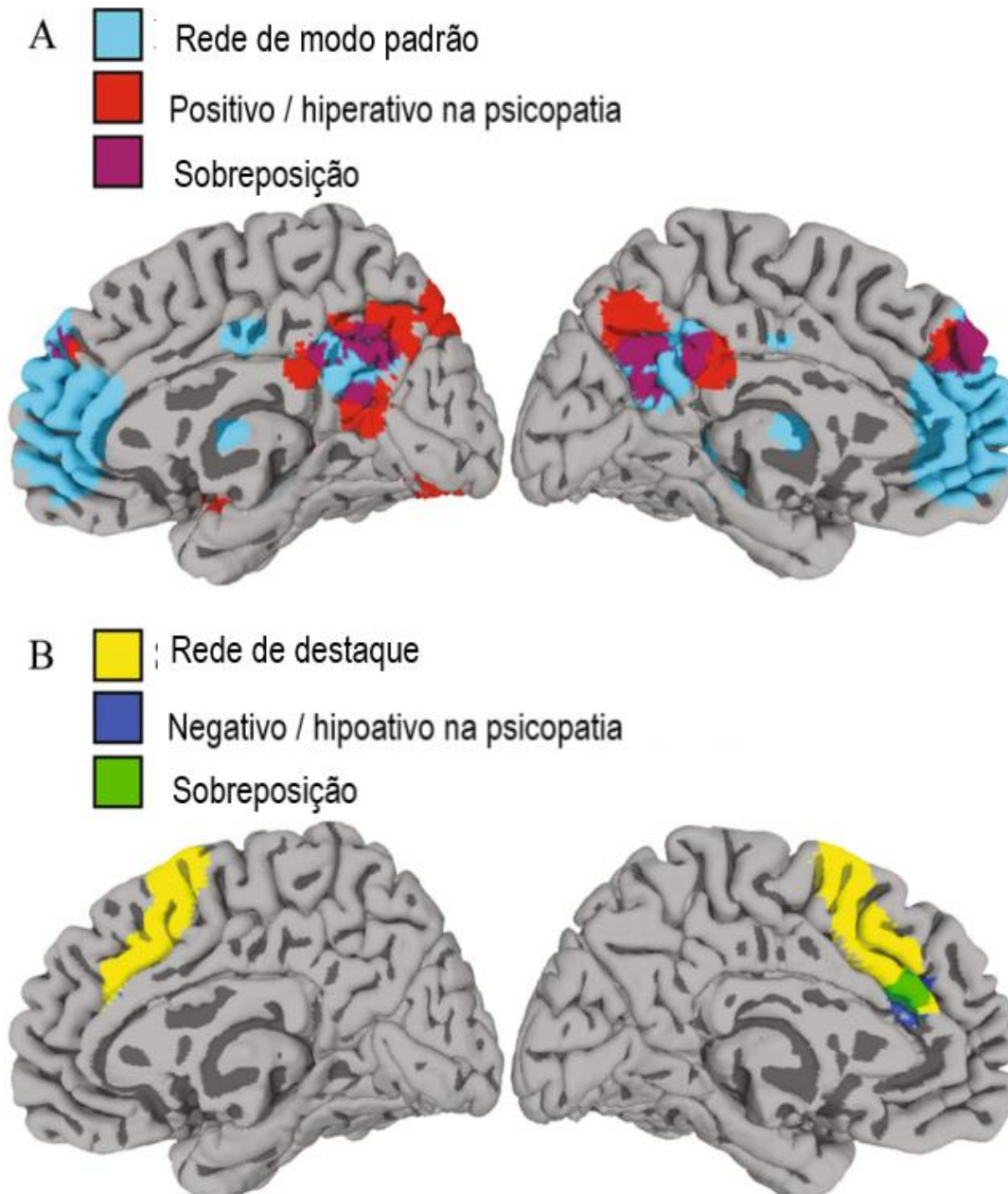
No teste foram apresentados filmes com e sem cenas violentas e consideradas desagradáveis para uma população saudável, porém, para indivíduos violentos as imagens não causaram desconforto ou sentimentos de empatia. (NUMMENMAA et al., 2021).

Nesses testes, os esforços são feitos para causar desconforto a partir de imagens, com isso, imagens permitem verificar de que forma o cérebro reage aos

estímulos recebidos e, assim, são registrados padrões (indivíduos saudáveis) e alterações a esses padrões (psicopatas). Entre os psicopatas não há demonstração de empatia, mesmo diante de cenas fortemente perturbadoras.

Na Figura 2 é possível verificar alterações identificadas em exames de imagem no funcionamento do cérebro de indivíduos com psicopatia.

Figura 2 - Redes de larga escala e regiões associadas à psicopatia.

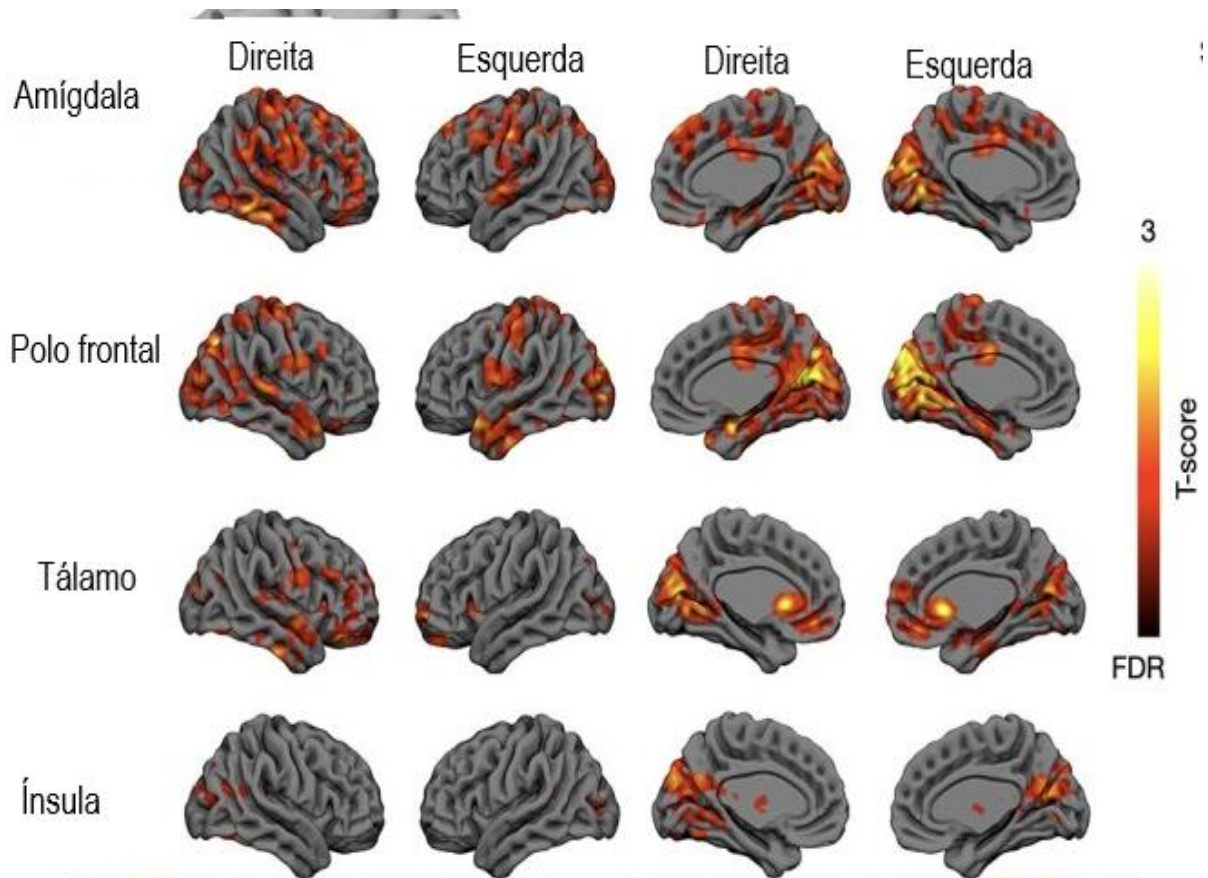


Fonte: Adaptado de Deming e Koenigs (2020).

Legenda: **a** Sobreposição entre rede de modo padrão e regiões de hiperatividade na psicopatia em uma variedade de tarefas. **b** Sobreposição entre rede de destaque (saliência) e regiões de hipoatividade na psicopatia em uma variedade de tarefas. Um atlas baseado em conectividade funcional foi usado para exibir as regiões canônicas de rede de modo padrão e rede de destaque (saliência).

De forma geral, os estilos de vida adotados por esses indivíduos tendem a desviar totalmente dos estilos de vida socialmente reconhecidos e aceitos dentro de padrões de adequação. O que ocorre é que quando sua real personalidade vem à tona, os psicopatas são entendidos como um perigo para o todo, o que gera um afastamento social (LI et al., 2021).

Figura 3 - Regiões do cérebro cuja conectividade com a amígdala, pólo frontal, tálamo e ínsula foi reduzida nos infratores condenados versus controles.



Fonte: Adaptado de Nummenmaa et al. (2021).

Verifica-se que a funcionalidade do cérebro é alterada em indivíduos infratores condenados pela prática de atos criminosos.

Imagens de ressonância magnética (RM) estrutural e funcional de homens encarcerados mostraram associações negativas entre psicopatia geral e volume de massa cinzenta em regiões paralímbicas, áreas amplamente envolvidas na emoção e empatia, incluindo a amígdala, ínsula, hipocampo, pólo temporal e córtex orbitofrontal (LASKO et al., 2019).

Em face da baixa aceitação de seus comportamentos, não é raro que os psicopatas disfarcem seus traços de personalidade, adotem posturas que pareçam aceitáveis e agradáveis aos olhos dos grupos sociais e, assim, são aceitos, inseridos em sua realidade. Após essa aceitação começa a adotar comportamentos que garantam sua satisfação pessoal e que podem demorar a ser vistos como abusivos, prejudiciais, egoístas, etc.

É essencial esclarecer que o comportamento criminoso não se trata do fator base para a definição de que uma pessoa sofre de psicopatia, deve-se levar em consideração especificidades de sua personalidade, já que a definição de psicopatia tem relação direta com a capacidade de sentir emoções como nervosismo, remorso, vergonha, carinho, entre outras. Esses indivíduos são racionais ao extremo e mesmo diante das situações mais variadas mantêm um comportamento de normalidade (SANZ-GARCÍA et al., 2021).

Psicopatas são frios, manipuladores, insensíveis, buscam o atendimento de suas necessidades e expectativas, mesmo que para isso tenham que ferir física e/ou emocionalmente outras pessoas. Ao pensar em suas condutas, as analisam de modo frio, a partir de seus objetivos e do que alcançaram, sem que o fato de terem prejudicado outras pessoas se configure como fator de sofrimento para essas pessoas (TIIHONEN et al., 2020).

Uma descrição mais detalhada das principais especificidades dos psicopatas é destacada a seguir:

Tabela 1 – Especificidades e resultados da personalidade dos psicopatas.

Especificidades	Resultados
Charme superficial e inteligência	Sua racionalidade faz com que saibam como se aproximar das pessoas e os comportamentos de maior aceitação em diferentes grupos
Ausência de delírios e outros sinais de pensamentos irracionais	Não são mentalmente doentes, mas contam com um funcionamento mental e cerebral diferenciado
Ausência de nervosismo e manifestações psiconeuróticas	Pela falta de sentimentos, conseguem se manter calmos nas situações mais adversas

Especificidades	Resultados
Não confiabilidade	Não criam laços emotivos, assim, desrespeitar as pessoas não se torna um problema
Tendência à mentira e falsidade	Se a mentira trará benefícios, então é uma conduta considerada benéfica e justificada
Falta de remorso ou vergonha	Não se arrependem de seus atos, consideram válidos
Comportamento inadequado	Alguns não conseguem esconder suas dificuldades de relações sociais
Não aprendem com experiências anteriores	Cometem os mesmos erros quando desejam um resultado que não foi alcançado
Egocêntricos e incapazes de amar	Só pensam em si, as pessoas podem ser usadas de acordo com suas próprias necessidades
Emoções pobres	Podem fingir sentimentos, mas não são convincentes em muitos casos, pois desconhecem as emoções
Perda da intuição	Seu desejo é maior do que a intuição de que algo pode dar errado ou ser reprovável
Falta de reciprocidade nas relações	Querem ser amados para manipular as pessoas, mas são incapazes de retribuir afeto
Comportamento desagradável com ou sem álcool	Sempre com a sensação de que estão acima dos demais, são mais evoluídos
Ameaças de suicídio não concretizadas	Quando não conseguem manipular as pessoas usam as ameaças para gerar comoção e ficarem no centro das atenções
Promiscuidade	O sexo costuma ser usado para gerar benefícios ou conquistar pessoas
Dificuldades em seguir planos	Seus planos se desviam caso mudem de ideia sobre seus desejos

Fonte: Adaptado de Usevicius (2020)

Tais características foram apresentadas por Cleckley e são vistas como máscaras que esses indivíduos adotam para si, indicam desvio comportamental e,

assim, podem ser úteis nos esforços de diagnóstico dos psicopatas (USEVICIUS, 2020). Existem diferentes critérios aplicáveis ao diagnóstico, porém, alcançá-lo ainda é uma questão desafiadora (DRISLANE et al., 2019).

A psicopatia abrange traços de arrogância, frieza, egoísmo, exploração interpessoal, impulsividade e uma propensão ao comportamento antissocial. Naturalmente, todas essas características tendem a ser pouco valorizadas socialmente e, por esse motivo, podem acarretar desafios quando se trata da sua avaliação por meio dos inventários tradicionais de autorrelato (SIMÕES; HAUCK FILHO, 2018, p. 1336).

No Brasil, um indivíduo somente poderá ser diagnosticado como psicopata após completar 18 anos, mesmo que apresente sinais indicativos claros muito antes dessa idade (MARCHIORI, 2021). Isso decorre do fato de que antes dos 18 anos os indivíduos são considerados como incapazes e, assim, tal diagnóstico feriria seu direito a essa classificação.

Isso não significa que o psicopata não compreenda conceitos de certo ou errado, de fato, ele compreende, porém, acredita que são conceitos ultrapassados, desnecessários, e que atender suas próprias demandas é mais importante do que se preocupar com atender a padrões sociais comumente praticados ou validados na coletividade.

Dados recentes apontam que durante a pandemia de COVID-19, pessoas com transtorno de personalidade antissocial severo, os psicopatas, estavam menos predispostas a adotar as medidas protetivas contra a contaminação. Isso decorre do fato de que não se preocupam com outros indivíduos e, assim, se seus atos levarem ao prejuízo de outras pessoas não se torna um dilema moral para eles, de fato, o que desejam é atender suas necessidades diversas do cotidiano (KYPTA VIVANCO et al., 2022).

Verifica-se, assim, que o psicopata pode assumir comportamentos de risco para si, desde que entenda que seus riscos são menores do que os benefícios que poderão alcançar com suas ações, eles podem colocar sua saúde em risco, porém, o fazem por acreditar que podem superar as situações, são mais inteligentes dos que os desafios do cotidiano.

É essencial ressaltar que existem pessoas com transtorno de personalidade antissocial, porém, que não são psicopatas, a psicopatia surge em graus mais severos do referido transtorno, quando a racionalidade do indivíduo o incentiva a pensar unicamente em seus desejos e necessidades e ignorar o que as outras

peças precisam, esperam, e mesmo seus direitos dentro do grupo em que se encontram (ABDALLA-FILHO; VOLLM, 2020).

Para o psicopata, os direitos a serem protegidos são os seus próprios, além disso, esses direitos não têm limites, ou seja, não acabam onde começam os direitos de outrem.

Releva elucidar que existem psicopatas amplamente capazes de socializar, de conviver em grupo, de agir ou falar como as outras pessoas esperam que façam e, com isso, muitos deles conquistam simpatia, admiração e respeito. Sua racionalidade exacerbada, permeada pela incapacidade de sentir como os indivíduos costumam sentir-se diante de fatos diversos faz com que saibam exatamente como se posicionar para serem aceitos, o que demonstra que sua personalidade não é amplamente antissocial (SANZ-GARCÍA et al., 2021).

Quando se fala da psicopatia como um transtorno de personalidade antissocial, não significa que essas pessoas não consigam se inserir em grupos sociais, pelo contrário, elas conseguem e tendem a ser bem-sucedidas. De fato, o que isso significa é que adotam comportamentos que ferem as regras do bom convívio social em busca do atendimento de suas próprias necessidades, todavia, muitas vezes é preciso de um longo tempo até que esse tipo de atividade seja descoberta (LASKO et al., 2019).

Por sua capacidade de manipulação, os psicopatas agem de acordo com seus interesses sem demonstrar sua real personalidade e, assim, muitas pessoas não conseguem acreditar que sua personalidade real é manipuladora, mentirosa e egoísta.

Nesse sentido, aborda-se a seguir os impactos da psicopatia sobre a vida das pessoas acometidas, além de proceder-se de uma análise de seus prejuízos sobre a vida das pessoas com quem mantêm contato ou relações próximas (trabalho, lazer, vida pessoal, afetiva, entre outras esferas).

As condutas dos psicopatas produzem algum grau de impacto sobre suas vidas, porém, sobre a vida de pessoas em seu entorno ou em seu caminho, esses impactos são ainda maiores e mais prejudiciais. Isso decorre do fato de que psicopatas são incapazes de avaliar o sofrimento que suas ações podem causar sobre as vidas de outras pessoas, seu foco está na satisfação pessoal (POEPPL et al., 2019).

A psicopatia interfere diretamente sobre a saúde mental e equilíbrio dos psicopatas, gerando comprometimento social, emocional e comportamental. Em outras palavras, essas pessoas se relacionam apenas de forma superficial, enquanto essas relações podem oferecer benefícios para seus planos e objetivos. Todavia, psicopatas não criam vínculos afetivos, pela incapacidade de identificarem o quanto impactam sobre a vida de outras pessoas (WOLDE et al., 2021).

Essa falta de vínculos impede que construam vidas afetivas normais, saudáveis, além de gerar sofrimento para as pessoas que se envolvem com eles. Os psicopatas podem ser muito charmosos e, assim, conquistam o afeto das pessoas, mas são incapazes de dar valor e retribuir esse afeto.

As interações de psicopatas em todas as áreas de sua vida são alteradas quando comparadas com indivíduos saudáveis. No trabalho, por exemplo, essas pessoas são amplamente produtivas, porém, suas relações e o respeito com os colegas são prejudicados e a busca por benefícios pessoais é sua única preocupação (TARIK; KOLENOVIC-DJAPO, 2021).

Psicopatas são absolutamente incapazes de se preocupar com o bem-estar, saúde ou qualidade de vida de outras pessoas. Muitos conseguem fingir uma preocupação real, quando esse fingimento lhes parecer benéfico, todavia, a verdade é que sua única preocupação real é consigo mesmos. É preciso ressaltar que mesmo pessoa próximas, como familiares, não conseguem fazer com que os psicopatas tenham algum sentimento (DRAYTON et al., 2018).

Da mesma forma, a ideia de respeito é diferente para os psicopatas, eles entendem que devem garantir seus direitos e respeitar suas necessidades, porém, outras pessoas não são cogitadas em seus esforços, as pessoas apenas são úteis ou descartáveis. É importante esclarecer que não se trata de uma escolha por esse estilo de comportamentos, mas uma percepção de seu cérebro de que esta é a melhor forma de agir para evoluir em suas vidas (DRAYTON et al., 2018)

Compreende-se que psicopatas são prejudiciais aos ambientes em que atuam, além de terem vidas limitadas por sua incapacidade de sentimentos pelas pessoas em seu entorno. Como não podem ser tratados, pois não há cura para a condição, os danos causados por muitos deles se repetem em ciclos infundáveis de sofrimento para as pessoas com as quais convivem. Em face disso, busca-se a seguir relatar questões relacionadas à prevalência de psicopatas em diferentes análises.

1.2 NÚMEROS DA PSICOPATIA

A psicopatia se caracteriza como um comportamento antissocial extremo, destacado como presente em aproximadamente 1% da população global, enquanto na população carcerária varia de 10% a 30% (TIIHONEN et al., 2020). A prevalência de psicopatia ainda é um tema amplamente estudado, porém, existem dificuldades de obter estatísticas globais, algumas nações buscam esses dados, enquanto outras não disponibilizam essas informações (MURPHY, 2019).

Se a condição acometer de 1% a 2% da população, o Brasil teria atualmente entre 2 e 4 milhões de psicopatas distribuídos em grau leve, moderado e severo. Nem todas essas pessoas cometerão crimes e a violência não faz parte da conduta da maioria, mesmo assim, pela falta de sentimentos e desejo único de atender as próprias demandas, por onde passam essas pessoas deixam rastros de danos às pessoas que com elas convivem ou que acabam sendo envolvidas por seu charme (MARCHIORI, 2021).

Como os psicopatas sabem, muitas vezes, disfarçar suas características menos sociáveis, eles podem atuar nas mais diversas profissões, muitos se tornam profissionais de destaque, justamente por definirem um objetivo e fazerem tudo que está ao seu alcance para chegar a esses objetivos (MURPHY, 2019; POEPPL et al., 2019).

Dentre as diversas profissões em que atuam, um levantamento nos EUA apontou algumas nas quais são encontrados com mais frequência, são elas o posto de chefia em empresas (executivos), advogados, vendedores, atuantes em meios de comunicação, policiais, cozinheiros, enfermeiras, terapeutas, esteticistas, professores, artistas, médicos e contadores (MURPHY, 2019).

Os dados coletados deixam evidente que a psicopatia não é uma doença amplamente comum, porém, apesar de ter índices baixos, os danos causados por essas pessoas são severos e não podem ser ignorados.

Essas pessoas apresentam distúrbios reais na funcionalidade do cérebro e, como tal, devem ser consideradas como diferentes das pessoas normais, todavia, a psicopatia não é uma doença do cérebro, mas uma característica da personalidade que tira dessas pessoas qualquer capacidade de empatia, afeto ou outros sentimentos essenciais na construção de relacionamentos pessoais, afetivos,

familiares ou laborais considerados dentro da normalidade e dos padrões de respeito mútuo.

Como ainda não se sabe qual sua etiologia, não é possível destacar uma forma de tratamento que possa reverter essas características e, assim, deve-se entender que psicopatas são perigosos, nem sempre em uma questão relacionada à violência, mas sempre com a possibilidade de prejudicar pessoas de acordo com seus próprios interesses.

Na sequência é dada ênfase ao tema da ressocialização do apenado visando sua reinserção social dentro de padrões de normalidade e condições de vida dentro da coletividade.

2 CAPÍTULO 2 - RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO: DEVER DO ESTADO E DIREITO DOS APENADOS

Esta etapa do estudo dedica-se à abordagem da ressocialização do apenado, conceitos e características, bem como seu valor na garantia de novas oportunidades de vida para os apenados.

Para que o tema possa ser devidamente abordado, considera-se essencial iniciar apresentando dados a respeito dos números atuais do sistema prisional brasileiro.

2.1 NÚMEROS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O fato é que o sistema prisional brasileiro vem passando, de longa data, por uma crise severa. Os apenados não possuem as mínimas condições de vida e seus direitos não são preservados, mesmo que devessem ter esses direitos assegurados (CAPEZ, 2021).

Quando se fala em crise, significa que existem diversos problemas e esses, associados, levam a um cenário negativo e prejudicial para todos os envolvidos, porém, de forma mais enfática para os apenados que cumprem pena em diferentes instituições prisionais.

A Constituição Federal, no que tange as penas privativas de liberdade, define que:

Art. 5º [...]

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral

[...]

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (BRASIL, CRFB, 1988, grifo nosso).

No entanto, o Estado falha gravemente quando permite que os penados vivam em condições desumanas, sendo penalizados pela restrição da liberdade e,

ao mesmo tempo, pelo sofrimento das condições vivenciadas no cárcere, caracterizando-se como penas permeadas por uma crueldade que não deveria sequer ser aceita pelo Estado.

Essa crise engloba variados fatores, ou seja, não depende de apenas um acontecimento, mas existem várias características do sistema prisional que falham e fazem com que as pessoas que lá estão vivam inseridas em condições de vida muito aquém do mínimo que seria necessário para sua dignidade (JESUS, 2014).

A Lei de Execução Penal – LEP estabelece que:

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.
Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (BRASIL, LEP, 1984).

Assim, não há que se cogitar o cerceamento de direitos diversos (saúde, educação, trabalho, etc.), exceto de ir e vir, em função da prisão. Ao mesmo tempo, impedir que os apenados tenham acesso aos seus direitos é, inquestionavelmente, um ato de desrespeito à dignidade que deveria ser assegurada pelo Estado a esses apenados.

A dignidade do preso é direito inquestionável, ainda que o direito de ir e vir tenha sido temporariamente suprimido, os demais se mantêm e devem ser assegurados dentro do sistema penitenciário. Em outras palavras, os direitos essenciais para a manutenção da dignidade do apenado são irrevogáveis (SARLET, 2015).

A garantia de dignidade do preso dentro do sistema prisional é, sem dúvidas, um dos primeiros passos para que a ressocialização possa ser conduzida. “ É através da educação e da profissionalização do condenado que se tornará possível oferecer condições para o reingresso no mundo do trabalho e consequentemente no convívio social” (DICK, 2021, p. 520).

É preciso conhecer e compreender os fatores que incidem sobre essa crise para que, assim, melhorias possam ser adotadas e o sistema prisional tenha sua efetividade garantida.

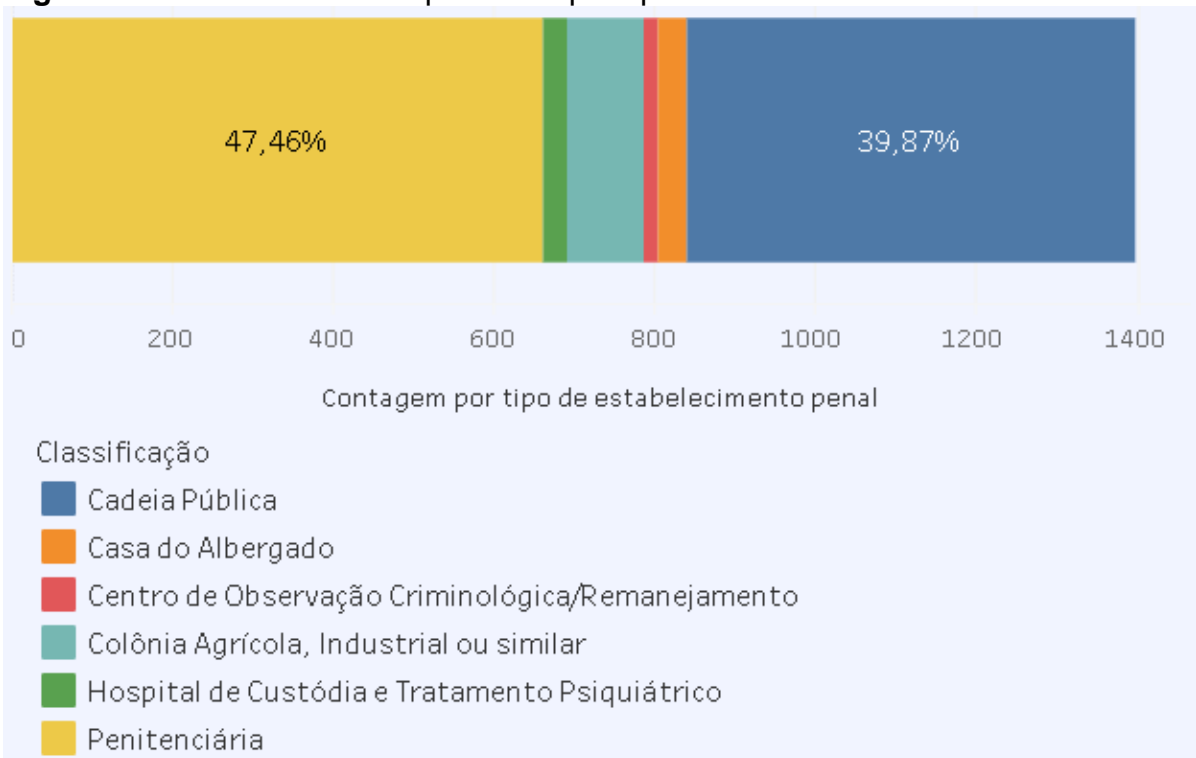
Na Figura 4, na sequência, são apresentados os números de estabelecimentos prisionais de acordo com as UFs do país.

Figura 4 – Estabelecimentos prisionais por UF

ACRE	11
ALAGOAS	9
AMAPÁ	2
BAHIA	25
CEARÁ	28
DISTRITO FEDERAL	8
ESPÍRITO SANTO	34
MATO GROSSO	44
MATO GROSSO DO SUL	41
PARAÍBA	66
PARÁ	41
PERNAMBUCO	74
PIAUI	17
RIO DE JANEIRO	49
RIO GRANDE DO NORTE	19
RIO GRANDE DO SUL	107
RONDÔNIA	43
RORAIMA	5
SANTA CATARINA	50
SERGIPE	9
TOCANTINS	24
MINAS GERAIS	220
SÃO PAULO	182
GOIÁS	97
MARANHÃO	51
AMAZONAS	19
PARANÁ	52
Total geral	1.327

Fonte: CNMP (2019).

Verifica-se que o Brasil conta com 1.327 estabelecimentos prisionais distribuídos em seus diferentes estados. De acordo com o tipo, a distribuição dos estabelecidos se dá de acordo com a Figura 5.

Figura 5 – Estabelecimentos prisionais por tipo

Fonte: CNMP (2019).

Mais de 47% de todos os estabelecimentos prisionais do país são penitenciárias, mais de 39% cadeias públicas e menos de 20% distribuídos entre os outros tipos. 73,3% desses estabelecimentos são exclusivamente masculinos, 8,16% exclusivamente femininos e 18,54% atendem a ambos os públicos (CNMP, 2019).

Sobre a ocupação desses estabelecimentos, apresenta-se a Figura 6, na sequência.

Figura 6 – Ocupação por região

País	Região	Quantidade de estabelecimentos	Capacidade	Ocupação	Taxa de Ocupação
BRASIL	CENTRO-OESTE	221	36.836	71.661	194,54%
	NORDESTE	315	70.778	123.246	174,13%
	NORTE	171	32.599	52.038	159,63%
	SUDESTE	496	242.030	389.916	161,10%
	SUL	194	66.356	87.128	131,30%
	Total		1.397	448.599	723.989

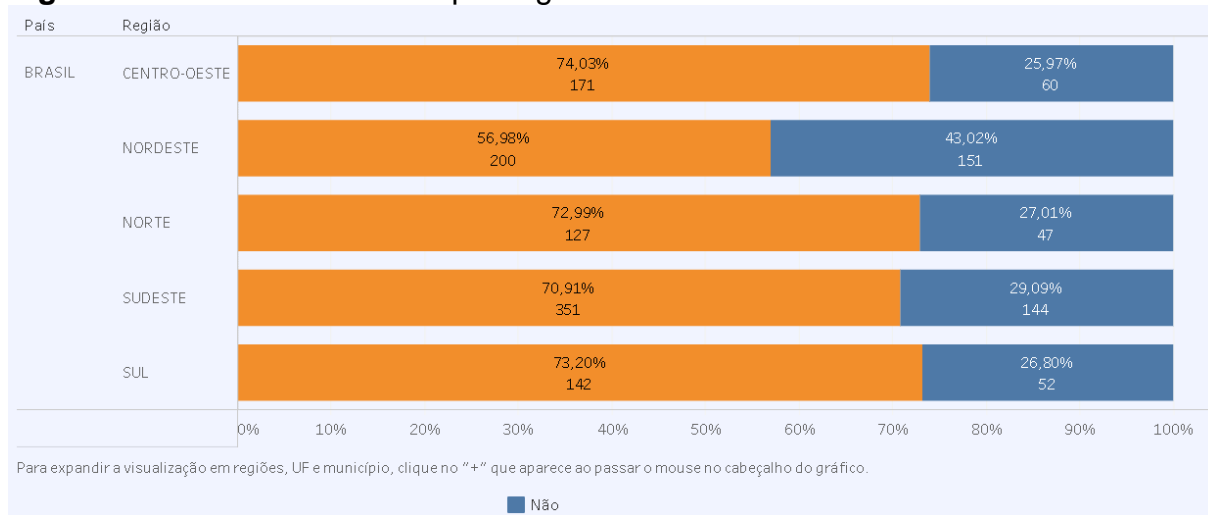
Fonte: CNMP (2019).

No Centro-oeste encontra-se a maior taxa de ocupação no país, com quase o dobro de prisioneiros do que sua capacidade. A menor taxa encontra-se no Sul, com 31,3% a mais do que o sistema poderia receber. Em 45% dos estabelecimentos

prisoinais existem presos com deficiência físicas, em 20% com deficiência mental (CNMP,2019).

Quanto à assistência médica, apresenta-se a Figura 7, já a assistência odontológica consta da Figura 8.

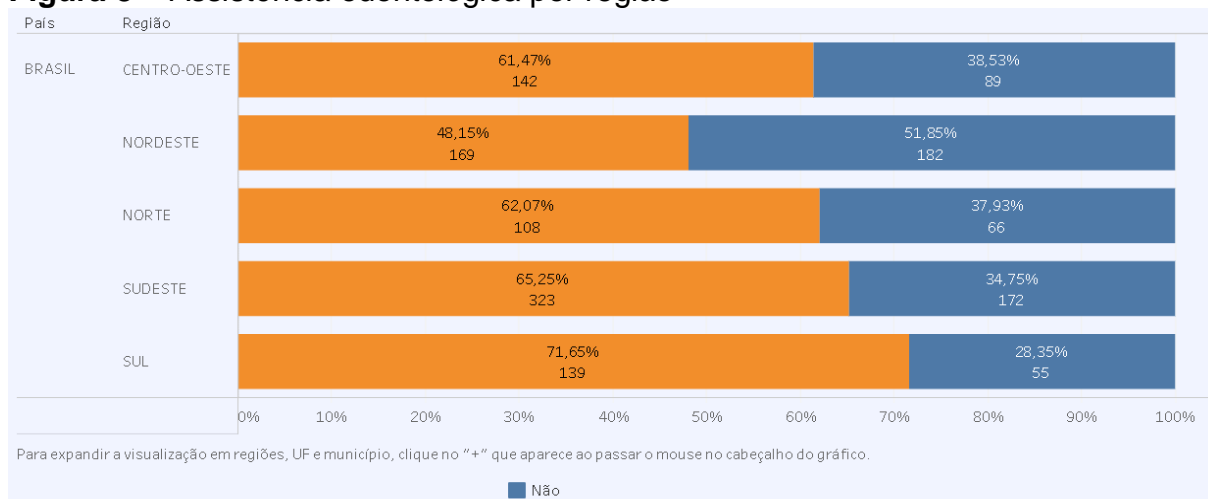
Figura 7 – Assistência médica por região



Fonte: CNMP (2019).

No Centro-oeste a assistência médica chega a 74,03% dos estabelecimentos, porém, no Nordeste alcança somente 56,98% deles.

Figura 8 – Assistência odontológica por região



Fonte: CNMP (2019).

No Sul, 71,65% dos estabelecimentos prisionais asseguram assistência odontológica, enquanto no Nordeste somente 48,15% deles asseguram esse tipo de atendimento em saúde. Assistência médica e odontológica são, sem dúvidas,

medidas essenciais para que os apenados tenham dignidade dentro do sistema prisional. Quando os apenados mantêm sua saúde, têm maiores chances de aderir a atividades de trabalho e educacionais, enquanto ao adoecerem essas chances são completamente limitadas (JESUS, 2014; CAPEZ, 2021)

Mais de 96% dos estabelecimentos no Sul asseguram a aplicação de vacinas, na mesma região, 93,81% asseguram a oferta de medicações de uso contínuo aos apenados (CNMP, 2019).

Do total de estabelecimentos prisionais, 58,82% oferecem assistência educacional, sendo a maioria (79,3%) no Sudeste do país. Já na questão de acesso ao trabalho, os dados estão na Figura 9.

Figura 9 – Acesso ao trabalho - presos em trabalho interno

Região	Ocupação total de homens	Número de homens trabalhando	Percentual de homens trabalhando	Ocupação total de mulheres	Número de mulheres trabalhando	Percentual de mulheres trabalhando
CENTRO-OESTE	68.801	7.710	11,21%	3.947	934	23,66%
NORDESTE	118.978	7.581	6,37%	5.848	695	11,88%
NORTE	52.863	5.698	10,78%	3.116	718	23,04%
SUDESTE	375.391	63.371	16,88%	18.429	5.746	31,18%
SUL	81.176	17.884	22,03%	3.884	1.082	27,86%
Total geral	697.209	102.244	14,66%	35.224	9.175	26,05%

Fonte: CNMP (2019).

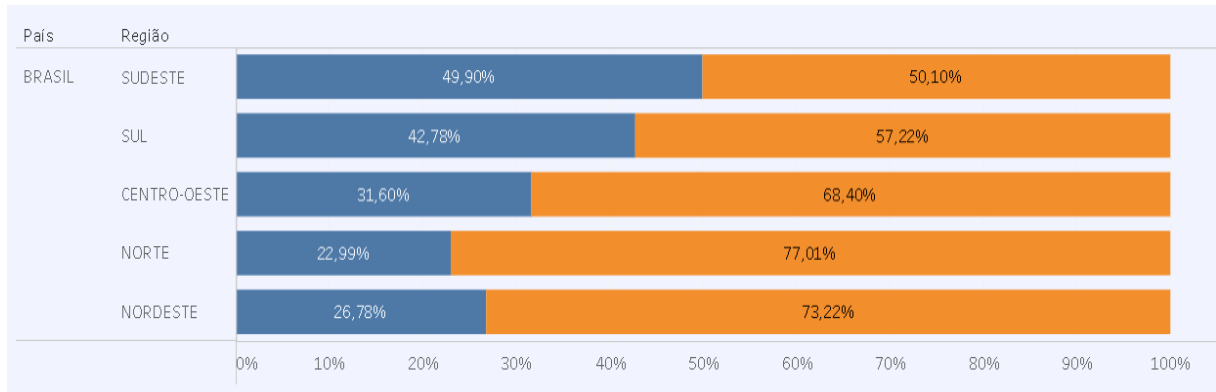
A região com maior acesso ao trabalho é o Sudeste, o menor acesso está no Nordeste. De toda forma, a análise da figura demonstra que a realidade de cada região está muito aquém do ideal de garantia de acesso ao trabalho.

O trabalho faz parte da vida da maioria dos homens, é por meio dele que as pessoas conseguem obter recursos para realizar atividades de seu cotidiano como lazer, estudos, sustento da família, aquisição de bens, entre tantas outras possibilidades. “[...] o trabalho é direito inerente ao ser humano, sendo por muitos considerado elemento dignificador” (SOUZA, 2022, p. 29).

Nessa seara, ao assegurar que os presos possam trabalhar durante o tempo de prisão, não apenas se assegura melhores oportunidades para após sua liberdade, como também se deixa evidente a eles que são dignos, respeitados e valorizados no contexto social, mesmo tendo eles agido em desacordo com as normas sociais.

As oficinas de trabalho existentes no sistema prisional brasileiro constam da Figura 10.

Figura 10 – Oficinas de trabalho



Fonte: CNMP (2019).

É essencial ressaltar que os apenados representam custos aos cofres do país, precisam ser alimentados, receber vestimentas, local para dormir, entre outros recursos. Os custos com os presos no Brasil constam da Figura 11.

Figura 11 – Custos com os presos no país

Despesa Total

R\$ 1.493.533.999,75

Despesa com Pessoal

R\$ 1.067.157.813,66

Outras Despesas

R\$ 426.376.186,09

Custo Médio do Preso por Unidade Federativa

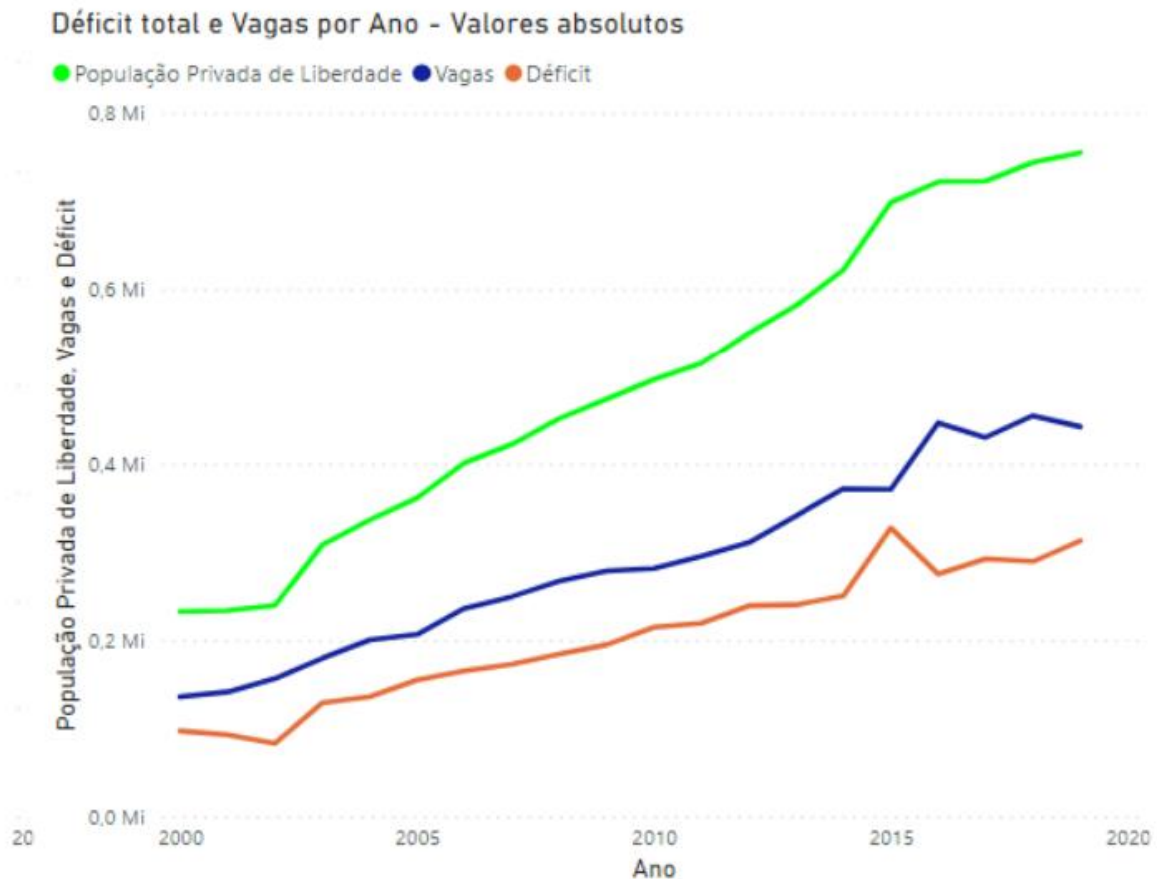
R\$ 2.287,54

Fonte: DEPEN (2022).

Percebe-se que o custo de cada preso, ao mês, é em média R\$ 2.287,54, havendo diferenças de acordo com a UF avaliada.

No que tange o déficit de vagas, levando à superlotação do sistema penitenciário, destaca-se a Figura 12.

Figura 12 – Déficit de vagas



Fonte: Souza (2022, p. 26).

O fato é que o déficit de vagas vem crescendo ao longo dos anos, ainda que haja tendências heterogêneas, em alguns anos uma demanda maior do que em outros, há duas décadas o déficit é crescente e se torna cada vez mais severo.

As prisões estão cheias, as celas superlotadas, a comida falha em quantidade e em qualidade na maioria dos presídios. Os apenados sofrem a cada momento pela necessidade de lidar com as condições que lhes são oferecidas, sem que tenham formas de aprender, melhorar, se desenvolver e evitar jamais retornar para esses espaços. Para muitos, reincidir no crime é a única opção que conhecem (SOUZA, 2022).

Nesses locais, o maior ensinamento recebido é a adoção de condutas ainda piores. “Sendo considerado o caos em que o sistema carcerário encontra, acaba por minimizar a chance de reincidência do indivíduo no crime e, ainda, a redução da “Escola de Criminalidade” que ocorre dentro dos presídios” (SOUZA, 2022, p. 18).

Em outras palavras, a mudança gerada no sistema prisional não é positiva, de fato, coloca essas pessoas em contato com criminosos ainda mais perigosos e, não raramente, deixam o sistema com condutas piores do que aquelas que tinham ao adentrar.

Os dados coletados apontam que a superlotação é um problema grave, que desfavorece aos aprisionados o acesso a condições de vida minimamente dignas. No que tange a possibilidade de ressocialização, que passa por educação e trabalho, o cenário ainda está distante do ideal para o favorecimento dessas práticas.

O tópico de estudo que segue ressalta as especificidades da ressocialização dos apenados, com foco no sistema judiciário brasileiro.

2.2 RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

O apenado necessita de uma nova chance, ele deve ser preparado para que retorne ao convívio social, para isso, ainda dentro do sistema prisional ele deverá ter acesso a serviços por meio dos quais se qualifique, se prepare para que possa construir uma nova vida fora dos limites da prisão.

Ressocializar é preparar o apenado para seu retorno ao convívio social de forma regrada. A ressocialização é um esforço que deve decorrer da atuação do Estado, visando dar aos apenados as condições para que possam retornar para a sociedade e tomar novos rumos em suas vidas, sem reincidir no crime e capazes de melhorar em condições gerais (CAPEZ, 2021).

A educação como um dos meios para facilitar a ressocialização é imprescindível. Em 2018 o STJ estabeleceu que:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. REMIÇÃO DA PENA. APROVAÇÃO NO ENEM. INCENTIVO AO ESTUDO. CARÁTER DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. UTILIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça - STJ tem admitido que a norma do art. 126 da LEP, ao

possibilita a abreviação da pena, tem por objetivo a ressocialização do condenado encorajando, inclusive, como no caso concreto, seu estudo por conta própria e consequente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, sendo possível o uso da analogia in bonam partem, que admita o benefício em comento em razão de atividades que não estejam expressas no texto legal, nos termos da Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, buscando, primordialmente, a readaptação do apenado ao convívio social. Precedentes. 2. A Resolução CNJ n. 44/2013 menciona a carga horária de 1.600 horas para o ensino fundamental, e 1.200 horas para o ensino médio, que se refere ao percentual de 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino. Considerando como base de cálculo 50% da carga horária definida legalmente para o ensino médio, ou seja, 1.200 horas, deve-se dividir esse total por 12, encontrando-se o resultado de 100 dias de remição em caso de aprovação em todos os campos de conhecimento do ENEM. Na hipótese, como o paciente obteve aprovação em duas áreas de conhecimento do ENEM, a remição deve corresponder à 40 dias. 3. Agravo desprovido (BRASIL, STJ, 2018, grifo nosso).

A educação é um modo de dar aos apenados uma nova perspectiva para sua vida futura, com os estudos poderão obter novas colocações no mercado e a incidência em crime deixa de ser uma necessidade. Sobre o trabalho como forma de ressocialização, o TJDF definiu, em 2021:

Execução penal. Trabalho externo. Fiscalização prejudicada. Ressocialização. 1 - Na execução penal, a fiscalização do trabalho externo - tanto por parte do empregador, quanto da administração penitenciária - é indispensável no que tange ao cumprimento das condições. 2 - Viabilizada a fiscalização, que impede que eventuais irregularidades cometidas não sejam aferidas e o cumprimento das normas estabelecidas sejam devidamente observadas, autoriza-se o trabalho externo. 3 - Agravo provido (DISTRITO FEDERAL, TJDF, 2021, grifo nosso).

A ressocialização passa, também, pela garantia de acesso ao trabalho por parte desses indivíduos. Ao trabalhar os cidadãos se qualificam e podem adentrar ao mercado de trabalho quando da saída da prisão.

Ao adentrar ao sistema prisional, são definidos direitos a serem assegurados a esses apenados. O artigo 41 da LEP define claramente os direitos assegurados aos presos, senão vejamos:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:
 I - alimentação suficiente e vestuário;
 II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 III - Previdência Social;
 IV - constituição de pecúlio;
 V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 XI - chamamento nominal;
 XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.
 Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (BRASIL, LEP, 1984).

Percebe-se que educação e trabalho figuram dentre diversos outros direitos, sendo que cabe ao Estado atuar para que sejam devidamente observados e garantidos a todos os apenados.

A recuperação por meio da ressocialização é um desses direitos, desenvolvido com o intuito de dar a todos uma nova oportunidade, reduzir a criminalidade e colocar essas pessoas em uma nova situação após deixarem o sistema prisional. Ao cumprirem a pena relativa ao crime cometido, essas pessoas deverão ter a possibilidade de decidir que uma nova conduta lhes garante uma nova vida e, assim, alterarem seus comportamentos (BITENCOURT, 2018).

Sustentar a família é, em alguns casos, a motivação que leva ao cometimento de crimes. Apesar de a ressocialização ser um direito do apenado e um dever do Estado, o que se verifica no sistema prisional do país é que muitos presos não têm essa oportunidade, alguns por escolha própria, mas um grande número pela falta de programas voltados para essa finalidade (BITENCOURT, 2018).

Uma realidade a ser debatida no cenário brasileiro refere-se à necessidade de alteração da visão do preso como alguém que não merece uma nova chance. “Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade” (GRECO, 2011, p. 443).

Retirar do preso estigma é uma etapa importante para que ele tenha condições de mudar, de construir um futuro diferente do passado que havia trilhado até o momento da prisão.

O estado não pode se eximir de seu papel no sentido de preconizar a ressocialização e dentro do sistema penitenciário encontrar formas e políticas para fomentar essa realidade. A prisão é necessária, deve haver um local no qual infratores sejam alocados e venham a cumprir com a pena para que possam retornar ao convívio social, “[...] o Estado surge como principal instituição responsável para alcançar a ressocialização do preso” (SOUZA, 2022).

No tópico de estudos a seguir verifica-se a questão da possibilidade de ressocialização do apenado psicopata como forma de garantir seu melhor retorno ao convívio social e segurança da sociedade.

3 PSICOPATIA E CRIMINALIDADE: É POSSÍVEL RESSOCIALIZAR ESSES INDIVÍDUOS?

Este capítulo relata dados importantes sobre a psicopatia como fator que estimula casos de criminalidade, bem como a possibilidade de ressocialização desses indivíduos.

3.1 PSICOPATIA E CRIMINALIDADE

No âmbito social, a psicopatia é uma condição extremamente negativa, impacta as vítimas dos psicopatas, ainda que muitos não adotem condutas violentas, mas são submetidas a abusos emocionais, são usadas de acordo com o que os psicopatas desejam para si.

A psicopatia é destacada como um transtorno de personalidade com diversas características relevantes, em geral conflitantes com as normas relacionadas ao bom convívio social, normais morais ou legais que regem a coletividade. O cometimento de crimes não ocorre em todos os casos, mas em uma parcela importante deles (SANZ-GARCÍA et al., 2021).

O fato é que a criminalidade é a questão mais divulgada, psicopatas que cometem crimes em série, porém, o número de psicopatas que não assumem condutas violentas, mas cometem delitos de menor potencial ofensivo e sequer chegam a ser julgados ou ir para a prisão.

A psicopatia não é condição exclusiva de criminosos violentos, mas existe em alguma proporção em toda a população humana. Em contraste com os psicopatas "malsucedidos" que são encarcerados devido às suas tendências antissociais, uma grande proporção dos psicopatas consegue levar uma vida não encarcerada. Este subgrupo único de indivíduos é conhecido na nomenclatura moderna como psicopatas 'bem-sucedidos'. Eles adotam uma imagem máscara de sanidade, se adaptam às normas sociais e vivem uma vida convencional. Os processos psicológicos que permitem que indivíduos psicopatas "bem-sucedidos" evitem sucumbir a seus impulsos antissociais permanecem incompreendidos (LASKO; CHESTER, 2021).

Muitos desses psicopatas que conseguem se adequar às condutas sociais tiram proveito e seu charme para alcançar benefícios e quando suas relações

acabam, as vítimas percebem ao que foram submetidas e o quanto perderam por terem confiado nessas pessoas.

No presente, indivíduos diagnosticados como psicopatas e que venham a aderir à prática de atividades criminosas poderão ter aumentada a gravidade da sentença, bem como da probabilidade de execução em países nos quais é permitida, além de um tratamento mais severo e menos engajado em ambientes comunitários (FRAZIER et al., 2019).

Isso decorre do fato de que a psicopatia é uma condição incurável, existem abordagens que visam alterar alguns dos comportamentos desses indivíduos, porém, alcançar uma total recuperação não é uma possibilidade, especialmente em casos graves, nos quais o psicopata comete crimes hediondos.

É importante levar em consideração que, apesar de existirem situações em que delitos são cometidos por indivíduos diagnosticados com a psicopatia, nem todos que cometem crimes portam desse transtorno. Considerando que a presença da psicopatia no indivíduo é atravessada por outras variáveis. Portanto, é necessário perceber que o diagnóstico de psicopatia não implica a irresponsabilidade penal do indivíduo, levando em conta a ideia de que nem todos que cometem crimes possuem esse diagnóstico (MANZATO; OLIVEIRA, 2020, p. 5).

Verifica-se que não se pode generalizar, dizer que todos os criminosos são psicopatas ou todos os psicopatas são criminosos. A opção por adentrar a condutas criminosas decorre de uma série de fatores que estão diretamente relacionados a cada pessoa.

Os estudos na área de psicologia criminal se apoiam comumente no conceito de psicopatia como um traço de personalidade, uma característica do indivíduo, considerando-se que as ações de criminosos com psicopatia diferem daqueles apresentados por criminosos sem essa condição. Com base nas especificidades desses indivíduos é possível definir estimativas a respeito dos riscos de que adotem condutas violentas ou venham a reincidir, além de definir em que programas podem ser enquadrados visando gerar alterações a sua personalidade (SANZ-GARCÍA et al., 2021).

E muitos países, essas informações são utilizadas para o desenvolvimento de políticas criminais relacionadas ao tipo da pena, tempo de cumprimento, possibilidade de liberdade condicional, entre outras questões relacionadas ao tema.

Apesar de nem todos os comportamentos violentos serem decorrentes de psicopatas, a presença da psicopatia eleva o risco de comportamentos

extremamente violentos em alguns casos, os mais severos. Essas diferenças existem em decorrência do fato que nem todos os psicopatas são iguais, na verdade, cada um é singular e as manifestações variam entre eles (LASKO; CHESTER, 2021).

Entender que essas diferenças existem é indispensável para que o sistema de justiça criminal consiga se organizar e lidar mais efetivamente com essas pessoas, respeitando seus direitos, porém, colocando em segurança outros presos de menor periculosidade e a sociedade de modo mais amplo.

É importante ressaltar que alguns jovens incidem em condutas criminosas, porém, posteriormente mudam seus comportamentos, no entanto, outros seguem com esses comportamentos e até apresentam pioras, ou seja, os crimes se tornam mais violentos e graves. Muitos desses jovens, apesar da ausência de diagnósticos, são psicopatas e ao invés de melhorarem com o passar dos anos, acabam por se constituir uma ameaça ainda maior à sociedade (PECHORRO et al., 2022).

O ideal seria que jovens com indicativos de psicopatia pudessem ser acompanhados. Ainda que não haja cura para a psicopatia, a adoção de medidas como terapia e acompanhamento poderia evitar que uma parte dos casos evoluíssem para o perfil de psicopatas criminosos e violentos na vida adulta.

Em função do elevado grau de inteligência dos psicopatas, eles podem ser moldados, preparados para entender que suas ações trarão consequências e se quiserem evitar a prisão deverão alterar suas condutas. Além disso, o autocontrole pode ser aprendido e esses jovens terá melhores oportunidades de manter uma vida social regrada caso possam aprender a controlar seus impulsos violentos (PECHORRO et al., 2022).

Outro ponto importante é que tanto homens quanto mulheres podem ser psicopatas. Em geral, a criminalidade entre psicopatas é mais comum entre homens, enquanto mulheres cometem delitos de menor relevância. Todavia, existem casos em que mulheres psicopatas se tornam violentas e são capazes de condutas realmente abusivas. Dados apontam que tanto homens quanto mulheres psicopatas apresentam uma tendência maior de uso de armas de fogo (THOMSON, 2022).

Sobre o tema, Manzato e Oliveira (2020, p. 4) esclarecem que:

Em relação ao gênero, existem algumas peculiaridades e diferenças na prevalência da psicopatia entre os sexos. Segundo Gomes e Almeida (2010), os primeiros sintomas costumam aparecer no sexo feminino, durante o período da prépuberdade e, no sexo masculino, antes dessa fase.

A incidência de mulheres psicopatas é menor que a dos homens, e com isso, há poucos estudos relacionados ao sexo feminino a este transtorno.

Assim, quando psicopatas passam a atuar de modo criminoso, é possível que muitos deles saltem rapidamente para condutas graves, violentas e, inclusive, com potencial de causar óbitos.

Mais estudos se fazem necessários para identificar a questão da criminalidade entre mulheres psicopatas.

Nos últimos anos os registros de criminalidade entre mulheres vêm crescendo de forma significativa. Na verdade, mais do que um aumento da violência, verifica-se que os crimes cometidos vêm se tornando cada vez mais graves, assemelhando-se aos crimes cometidos por homens, o que demonstra que a psicopatia altera também a forma como as mulheres se relacionam em sociedade (THOMSON, 2022).

[...] quando se trata de psicopatas do sexo feminino, consideram que identificá-las é mais difícil, pois apresentam diferenças em suas apresentações clínicas de comportamentos antissociais, principalmente se tratando da agressividade, que é considerada a característica mais visível e presente em homens. Para os autores, essas mulheres podem estar sendo pouco investigadas e diagnosticadas, já que menos da metade das mulheres possuem diagnóstico de psicopata. Acredita-se que, muitas vezes, a psicopatia pode não estar sendo diagnosticada no sexo feminino (MANZATO; OLIVEIRA, 2020, p. 4).

Com base no percentual de 1% a 2% da população mundial com psicopatia em diferentes graus, 20% das vagas nas prisões seriam ocupadas por psicopatas no Brasil (MARCHIORI, 2021). Psicopatas que fazem uso de substâncias psicoativas se tornam ainda mais propensos a incorrer em crimes, em função dos impactos causados sobre o cérebro e a capacidade de controlarem seus impulsos em momentos de estresse (HOFFMAN et al., 2020).

Verifica-se que muitos psicopatas passarão a vida sem cometer crimes, alguns incidirão em atos ilícitos considerados mais leves, enquanto outros (uma pequena proporção) incidirão em crimes graves ou violentos, sendo encarcerados para que possam cumprir a pena relativa ao crime cometido.

A seguir aborda-se a possibilidade ou impossibilidade de ressocialização de criminosos com psicopatia.

3.2 RESSOCIALIZAÇÃO DO PSICOPATA CRIMINOSO

Ressocializar o apenado é mais do que apenas uma atividade, de fato, trata-se de um conjunto de atividades que devem ser conduzidas conjuntamente no sentido de dar a essas pessoas alternativas a serem aplicadas após a soltura.

A ressocialização é a garantia de oportunidades para que esses apenados, ao terem cumprido suas penas, possam voltar ao convívio social com suas condutas alteradas, dotar novas atividades e assegurar seu próprio sustento, evitando que venham a reincidir na criminalidade (JESUS, 2014).

De forma mais detalhada, pode-se conceituar a ressocialização como sendo um esforço de:

[...] (re)aproveitamento do preso, ou seja, reinserir em seu imaginário as regras de relacionamento, para que torne possível sua reintegração em sociedade, de forma que seja possível não só garantir, como também efetivar os direitos fundamentais do ser humano, previstos em sede de Constituição Federal (SOUZA, 2022, p. 28).

Todos os cidadãos que estão no sistema prisional deverão ter a garantia e proteção de seus direitos fundamentais e a ressocialização permite que isso seja assegurado de forma ampla, para eles e seus familiares.

O fato é que muitos apenados desejam construir para si e suas famílias novas vidas, porém, encarcerados não costumam ter muitas oportunidades para que isso se concretize.

Apesar de ter cometido um crime, o apenado tem o direito de ser recuperado, de alterar suas condutas e retornar ao convívio social e familiar apto a recomeçar. Para que isso ocorra, durante a prisão ele deverá ser preparado para esse retorno, por meio de educação e trabalho, além de ser assegurada sua dignidade dentro do sistema prisional (BITENCOURT, 2018).

Ressocialização tem a ideia de mudança de comportamentos para um recomeço.

A ressocialização é uma oferta de nova chance e novas oportunidades ao apenado. Ressocializar envolve educar, preparar para o trabalho, alterar suas concepções de vida e, principalmente, oferecer a ele oportunidades de futuro que, em geral, são reduzidas em função do cárcere. Muitos apenados deixam o sistema decididos a mudar, porém, quando não encontram mercado de trabalho nem chances de sustento acabam reincidindo no crime (MANASFI, 2009, p. 1).

Para que os apenados sejam ressocializados, a mudança é um fator essencial, tanto eles precisam optar por mudar, quanto o sistema prisional precisa oferecer ferramentas para que essa mudança ocorra.

Existem dois transtornos psiquiátricos que se destacam entre os demais como fatores de risco por apresentarem comportamentos criminosos que podem levar uma pessoa à prisão: os transtornos aditivos e os transtornos de personalidade, que multiplicam a probabilidade de cometer um crime em relação a outras populações por um fator de três (FLÓREZ et al., 2019).

Um dos transtornos de personalidade, o transtorno de personalidade antissocial (TPA), que se caracteriza por um padrão generalizado de desprezo e violação dos direitos dos outros e que geralmente se inicia antes dos 15 anos de idade, é aquele que envolve uma maior taxa de infrações penais e, portanto, um maior risco de prisão. No entanto, estudos mostram que, quando comparado a outros transtornos de personalidade, o TPA apenas aumenta o risco de cometer crimes de violência (FLÓREZ et al., 2019).

Entre os criminosos que cometeram homicídios com componentes sexuais, mais de 58% atendem aos critérios de psicopatia e demonstram ser motivados por vingança. Psicopatas criminosos são aproximadamente 5 vezes mais propensos do que outros criminosos a reincidir violentamente dentro de 5 anos após a liberação do sistema prisional. A psicopatia é um importante indicado de reincidência geral (crimes variados), com violência e característica sexual. Estima-se que até 80% dos infratores psicopatas cometeram uma nova ofensa violenta dentro de 1 ano após a soltura (WOLDE et al., 2021).

Nesse sentido, fica evidente que não apenas psicopatas cometem crimes, como estão amplamente propensos a cometer esses crimes novamente, em alguns casos, inclusive, com requintes de crueldade cada vez mais acentuados.

No sistema carcerário, os psicopatas sabem quais são os presos mais vulneráveis e como tirar proveito dessa vulnerabilidade. Rapidamente passam a exigir que esses presos atuem para a satisfação de suas necessidades e colocam sobre eles um jugo de dominação. Além disso, as famílias de psicopatas sofrem com as exigências e a manipulação, sentem-se culpados e fazem diversos esforços para que as condições de vida desses indivíduos na prisão possam ser melhoradas, mesmo que isso seja à custa de suas próprias condições de vida (FLÓREZ et al., 2022).

Por não terem nenhuma empatia, os psicopatas dentro ou fora das prisões desejam alcançar objetivos e usarão as pessoas que estiverem ao seu alcance para que isso ocorra. Familiares ou não, seus escrúpulos não fazem diferenciação entre esses indivíduos e sua única preocupação é em obterem aquilo que desejam, ainda que para isso tenham que desrespeitar outras pessoas.

A sobreposição entre TPA e psicopatia é enorme, pois os sintomas que definem a primeira são a falta de remorso (fator 1), não valorização da verdade (fator 2) e impulsividade (fator 3). O sistema de diagnóstico que utiliza a categorização por grupos de sintomas permite que haja indivíduos psicopatas com TPA e internos com TPA mas sem psicopatia, o que foi demonstrado em estudos com crianças. Os métodos utilizados para avaliar a psicopatia também permitem que haja indivíduos psicopatas que não cometem crimes. Transtornos de personalidade, psicopatia e vícios são fatores de risco para o aparecimento e manutenção de comportamentos criminosos que podem levar à prisão (FLÓREZ et al., 2019).

“O Transtorno de Personalidade Antissocial, também conhecido como psicopatia, é um transtorno que tende a se consolidar e causar prejuízos na vida do indivíduo e das pessoas as quais ele convive” (MANZATO; OLIVEIRA, 2020, p. 1-2). Compreende-se, assim, que ao colocar esses criminosos psicopatas na prisão juntamente com outros presos sem a condição, o que ocorre é que eles seguirão com seus comportamentos, porém, desta vez com foco nas pessoas que ali estão aprisionadas em sua companhia.

“[...] mesmo os sujeitos que são considerados psicopatas serem minoria no sistema carcerário, a influência cruel que eles possuem é relativamente maior” (MANZATO; OLIVEIRA, 2020, p. 5). Esses sujeitos, dentro ou fora do sistema carcerário, são capazes de causar danos expressivos aos que estão em seu entorno.

Diante da periculosidade desses apenados, é preciso repensar a questão de sua ressocialização. Psicopatas não podem ser curados, não existem tratamentos capazes de fazer com que tenham empatia ou sejam capazes de desenvolver sentimentos. Nesse sentido, sua reinserção na sociedade também representa um desafio árduo, especialmente tendo-se em mente as elevadas taxas de reincidência desses criminosos (GIBBON et al., 2020; WOLDE et al., 2021).

Países que contam com penas privativas de liberdade mais severas, muito frequentemente optam por manter os psicopatas encarcerados pelo máximo de

tempo possível, justamente em função da compreensão de que a prisão não tem o potencial de alterar sua conduta. Além disso, há a percepção de que provavelmente voltarão a cometer crimes e, assim, o esforço não é por sua reinserção social, mas pela proteção da sociedade frente aos riscos que oferecem (JEANDARME et al., 2022).

Psicopatas raramente são um risco para si mesmos, pois valorizam demais sua vida, no entanto, para as vidas de outrem configuram-se como um risco considerável, tanto para abusos, manipulação e desrespeito quanto para o cometimento de crimes mais graves.

A presença de presos acometidos por psicopatia entre presos sem a condição eleva os riscos de violência dentro da própria prisão. Como são manipuladores e sabem reconhecer as vulnerabilidades das pessoas em seu entorno, os psicopatas, ao entrarem no sistema prisional, criam grupos nos quais podem dar ordens e exigir que os demais cumpram. Muitos deles sequer chegam a agir com violência, mas dão continuamente ordens para que essas condutas ocorram (THOMSON et al., 2019).

O fato é que os psicopatas deveriam ter alas específicas para ficarem presos, de modo a evitar o aumento da violência dentro da prisão, bem como sua influência negativa sobre outros presos. Muitos apenados com crimes mais leves acabam se tornando mais violentos e perigosos em decorrência do convívio com os psicopatas e o aprendizado sobre a forma como esses conseguem dominar as pessoas a sua volta (THOMSON et al., 2019).

Nesse cenário, não apenas se torna mais difícil ressocializar ao apenado com psicopatia, como também aqueles que tiveram contato com ele, que foram submetidos a sua manipulação e que passam a acreditar que tal conduta pode ser vantajosa dentro e fora da instituição prisional.

Alcançar uma política de ressocialização efetiva é, sem dúvidas, uma necessidade no Brasil, assegurando-se aos apenados as condições para que tenham vidas diferentes após o cumprimento da pena e, assim, não venham a reincidir na criminalidade (BITENCOURT, 2018).

Apesar dessa relevância, porém, releva destacar que o processo é longo e lento, a ressocialização não será alcançada em pouco tempo e com poucas políticas públicas. Na verdade, ela apenas ocorrerá quando todo o sistema prisional passar por mudanças e tiver a capacidade de oferecer aos apenados as ferramentas de

aprendizado e desenvolvimento úteis para a construção de novas vidas fora da prisão.

Se a ressocialização por si só é uma atividade de extrema dificuldade para ser alcançada (CAPEZ, 2021), a ressocialização de apenados com psicopatia deve ser vista como um esforço expressivamente maior e mais difícil. O psicopata tem consciência de seus atos, sabe discernir entre certo e errado, todavia, age de acordo com o que considera necessário para alcançar seus objetivos, para seu benefício próprio (MELLO, 2020).

É válido falar que, não se deve pensar no psicopata como uma pessoa doente mental ou um ser louco. Segundo termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa em uma visão tradicional das doenças mentais, pois os portadores não são considerados loucos e também não exibem qualquer tipo de desorientação, pelo contrário, eles são indivíduos por muitas vezes calculistas e que pensam em tudo antes das suas ações. Eles também não sofrem de delírios, alucinações e nem apresentam sofrimentos mentais como a depressão ou o pânico (BARROS et al., 2020, p. 3)

Com esse comportamento, é extremamente difícil conseguir ressocializar uma pessoa que acredita que seus interesses estão acima dos demais, que não se comove com o sofrimento alheio, não tem empatia e não se solidariza com outras pessoas. Antes, esses indivíduos usam pessoas para seu benefício próprio.

A legislação brasileira carece, com urgência, de claras definições a respeito dos psicopatas, já que essa lacuna faz com que não existam medidas para que sejam separados de outros apenados, tampouco são formuladas diretrizes voltadas para uma possível tentativa de ressocialização dessas pessoas (MELLO, 2020).

É evidente que a prisão não terá eficácia alguma, exceto pelo seu caráter preventivo, pois resguardará a segurança da sociedade, devendo ainda, o psicopata permanecer em pena solitária integralmente, a fim de evitar que cometa crimes contra seus próprios companheiros de cela, e isto seria algo que entraria em contradição com os Direitos humanos do cidadão, ainda que seja um psicopata (MELLO, 2020, p. 13).

Verifica-se que nem a prisão, nem a ressocialização voltada para psicopatas terá grande resultado sobre a alteração de suas condutas. A falta de remorso e arrependimento pelos crimes cometidos seguirá existindo, assim como sua total incapacidade de colocar-se no lugar de suas vítimas.

Os psicopatas veem as pessoas praticamente como objetos, que devem ser usados para sua própria satisfação. Os fracos e vulneráveis de que eles mais zombam, são seus alvos preferidos, e todos os fracos para os psicopatas, são também idiotas e pedem para serem explorados (HARE, 2013, p. 59).

A ressocialização é uma medida de grande valia, porém, quando direcionada aos psicopatas pouco ou nada pode contribuir para que não voltem a reincidir. Seria uma ingenuidade, porém, acreditar que as medidas de ressocialização que ajudam outros apenados a melhorarem suas condutas e retornarem melhores para o convívio social seriam capazes de gerar mudanças entre os psicopatas.

É mais fácil que os psicopatas façam com que as pessoas ao seu redor assumam condutas inadequadas no contexto social, do que esperar que essas pessoas se arrependam e resolvam construir para si novas realidades (HARE, 2013).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ressocialização é um esforço para que pessoas que cometeram crimes e tiveram a pena de prisão decretada possam cumprir com a pena equivalente aos seus atos e, depois disso, possam retornar a sua vida em sociedade. A ressocialização demanda de diversas atividades, como oferta de educação e trabalho aos apenados, para que possam deixar o sistema penitenciário com melhores condições de obter seu sustento e de sua família do que tinham antes de adentrar à prisão.

Algumas pessoas afirmam que é impossível para qualquer infrator desenvolva comportamentos positivos como resultado da prisão devido ao ambiente debilitante que ali se encontra. Embora a maioria das prisões não forneça um ambiente de ressocialização, o confinamento por si só não impede a ressocialização.

As prisões são necessárias devido à necessidade de incapacitar criminosos perigosos e fornecer ao público um símbolo aceitável de que a justiça e a retribuição foram cumpridas. A tarefa das correções é oferecer opções para experiências positivas de ressocialização enquanto os infratores estão presos.

Isso não implica sentença indeterminada, mas sim a oferta de oportunidades para experiências construtivas enquanto os infratores são confinados por períodos específicos não relacionados ao progresso na ressocialização enquanto estão na prisão.

A participação em programas de ressocialização deve ser voluntária para que os resultados pretendidos sejam alcançados. Os esforços de ressocialização devem incluir configurações de segurança graduada que correspondam aos níveis de socialização dos infratores. Além disso, os programas de ressocialização devem dar atenção ao treinamento vocacional, educação mínima e algum aconselhamento mínimo que ajude os ofensores a esclarecer seus valores e desenvolver interesses adequados para um ajuste construtivo na sociedade.

Por outro lado, quando se leva em consideração a questão dos apenados com psicopatia, a questão da ressocialização é mais difícil, pelo fato de que os criminosos psicopatas são incapazes de perceber o quão prejudicial são seus atos aos outros ou de sentir qualquer empatia pelas pessoas que foram vitimadas por eles.

Como a psicopatia não tem cura, os programas de ressocialização podem não ser tão efetivos quanto se esperaria e quanto podem ser com outros apenados. Não significa que esses programas jamais poderiam gerar os efeitos esperados, porém, as taxas de sucesso são relativamente baixas.

5 REFERÊNCIAS

ABDALLA-FILHO, E.; VOLLM, B. Does every psychopath have an antisocial personality disorder? **Braz J Psychiatry**. 2020;42(3):241-242. doi: 10.1590/1516-4446-2019-0762. PMID: 32074231; PMCID: PMC7236162.

BARROS, L. M. et al. Possibilidade de ressocialização de um psicopata criminoso na sociedade brasileira. **Rev.Bras.de Direito e Gestão Pública** (Pombal, PB),8(02), 169-181, abr./jun.2020.

BITENCOURT, CR. **Tratado de direito penal**: parte especial. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei 7.210 de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. STJ - **AgRg no HC: 464410 SC 2018/0207040-0**, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 23/10/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/11/2018.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. **Sistema prisional em números**. 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em: 1 out. 2022.

DEMING, P; KOENIGS, M. Functional neural correlates of psychopathy: a meta-analysis of MRI data. **Transl Psychiatry**. 2020 May 6;10(1):133. doi: 10.1038/s41398-020-0816-8. PMID: 32376864; PMCID: PMC7203015.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 29 set. 2022.

DICK, CS. Ressocialização do preso: Uma revisão bibliográfica. **Revista Ibero – Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, São Paulo, v.7 nº1, jan. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **TJ-DF 07357874820218070000 DF 0735787-48.2021.8.07.0000**, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 25/11/2021, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 09/12/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

DRAYTON, LA et al. Psychopaths fail to automatically take the perspective of others. **Proc Natl Acad Sci U S A**. 2018 Mar 27;115(13):3302-3307. doi:

10.1073/pnas.1721903115. Epub 2018 Mar 12. PMID: 29531085; PMCID: PMC5879707.

DRISLANE, LE et al. Improving characterization of psychopathy within the Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fifth Edition (DSM-5), alternative model for personality disorders: Creation and validation of Personality Inventory for DSM-5 Triarchic scales. **Personal Disord.** 2019 Nov;10(6):511-523. doi: 10.1037/per0000345. Epub 2019 Jul 1. PMID: 31259604; PMCID: PMC6817378.

FLÓREZ, G. et al. Personality disorders, addictions and psychopathy as predictors of criminal behaviour in a prison sample. **Rev Esp Sanid Penit.** 2019;21(2):62-79. PMID: 31642857; PMCID: PMC6813663.

FLÓREZ, G et al. The Influence of Psychopathy on Incarcerated Inmates' Cognitive Empathy. **Brain Sci.** 2022 Jul 28;12(8):1003. doi: 10.3390/brainsci12081003. PMID: 36009066; PMCID: PMC9405578.

FRAZIER, A. et al. Born this way? A review of neurobiological and environmental evidence for the etiology of psychopathy. **Personal Neurosci.** 2019 Oct 23;2:e8. doi: 10.1017/pen.2019.7. PMID: 32435743; PMCID: PMC7219694.

GIBBON, S. et al. Psychological interventions for antisocial personality disorder. *Cochrane Database Syst Rev.* 2020 Sep 3;9(9):CD007668. doi: 10.1002/14651858.CD007668.pub3. PMID: 32880104; PMCID: PMC8094166.

GRECO, R. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativa à privação de liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

HARE, RD. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós.** Tradução: Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HOFFMAN, WF et al. Psychopathy and Corticostriatal Connectivity: The Link to Criminal Behavior in Methamphetamine Dependence. **Front Psychiatry.** 2020 Feb 28;11:90. doi: 10.3389/fpsy.2020.00090. PMID: 32180738; PMCID: PMC7059248.

JEANDARME, I. et al. High Security Settings in Flanders: An Analysis of Discharged and Long-Term Forensic Psychiatric Patients. **Front Psychiatry.** 2022 Jul 5;13:826406. doi: 10.3389/fpsy.2022.826406. PMID: 35865302; PMCID: PMC9294226.

JESUS, D. **Direito penal: parte especial.** 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

KYPTA-VIVANCO, A et al. Psychopathic traits predict lower adherence to COVID-19 containment measures. **Current Research in Behavioral Sciences.** 2022;3:100082. doi: 10.1016/j.crbeha.2022.100082. Epub 2022 Aug 11. PMCID: PMC9365514.

LASKO, EN et al. An investigation of the relationship between psychopathy and greater gray matter density in lateral prefrontal cortex. **Personal Neurosci.** 2019 Oct 18;2:e7. doi: 10.1017/pen.2019.8. PMID: 32435742; PMCID: PMC7219674.

LASKO, EN; CHESTER, DS. What makes a "successful" psychopath? Longitudinal trajectories of offenders' antisocial behavior and impulse control as a function of psychopathy. **Personal Disord**. 2021 May;12(3):207-215. doi: 10.1037/per0000421. Epub 2020 Jun 25. PMID: 32584094; PMCID: PMC7759585.

LI, H. et al. Facing the pandemic in the dark: Psychopathic personality traits and life history strategies during COVID-19 lockdown period in different areas of China. **Curr Psychol**. 2021 Mar 1:1-9. doi: 10.1007/s12144-021-01549-2. Epub ahead of print. PMID: 33679114; PMCID: PMC7917003.

MANASFI, MK. A lei de execuções penais e o desafio da ressocialização. **Judiciário em Foco**. Ano 2, n. 22, mar. 2009.

MANZATO, A. C.; OLIVEIRA, G. H. **Psicopatia**: um estudo sobre a criminalidade e o olhar da psicologia. Departamento de Psicologia – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - UNIFIO/FEMM, 2020.

MARCHIORI, B. **Transtorno da personalidade antissocial pode atingir entre 1% e 2% da população mundial**. 25 maio 2021. Jornal da USP.

MASNINI, LA; MACEDO, FLM. Psicopatia e sociopatia: uma revisão de literatura. **Revista Interciência**. IMES Catanduva - V.1, Nº3, dezembro 2019, p. 52-59.

MELLO, WHG. **Ressocialização no Brasil**: da necessidade de uma política criminal para psicopatas. Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiânia, 2020.

MURPHY, RH. Psychopathy by U.S. state: A translation of regional measures of the Big Five personality traits to regional measures of psychopathy. **Heliyon**. 2019 Mar 18;5(3):e01306. doi: 10.1016/j.heliyon.2019.e01306. Erratum in: *Heliyon*. 2019 Jun 11;5(6):e01861. PMID: 30937405; PMCID: PMC6426697.

NUMMENMAA, L et al. Brain Basis of Psychopathy in Criminal Offenders and General Population. **Cereb Cortex**. 2021 Jul 29;31(9):4104-4114. doi: 10.1093/cercor/bhab072. PMID: 33834203; PMCID: PMC8328218.

PECHORRO, P et al. Dark Triad Psychopathy Outperforms Self-Control in Predicting Antisocial Outcomes: A Structural Equation Modeling Approach. **Eur J Investig Health Psychol Educ**. 2022 May 27;12(6):549-562. doi: 10.3390/ejihpe12060041. PMID: 35735462; PMCID: PMC9222205.

POEPPL, TB et al. A view behind the mask of sanity: meta-analysis of aberrant brain activity in psychopaths. **Mol Psychiatry**. 2019 Mar;24(3):463-470. doi: 10.1038/s41380-018-0122-5. Epub 2018 Jul 23. PMID: 30038232; PMCID: PMC6344321.

SANZ-GARCÍA, A. et al. Prevalence of Psychopathy in the General Adult Population: A Systematic Review and Meta-Analysis. **Front Psychol**. 2021 Aug 5;12:661044. doi: 10.3389/fpsyg.2021.661044. PMID: 34421717; PMCID: PMC8374040.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 15. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SIMÕES, N. C.; HAUCK FILHO, N. Evidências de validade de um índice de psicopatia a partir do Big Five Inventory. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 3, p. 1335-1347, set. 2018.

: Is Psychopathy a Good Predictor of Workplace Stress? **Mater Sociomed**. 2021 Jun;33(2):100-104. doi: 10.5455/msm.2021.33.100-104. PMID: 34483736; PMCID: PMC8385722.

SOUZA, D.V.C. **Sistema prisional e a ressocialização do preso**. Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I, do Departamento Ciências Jurídicas, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiânia, 2022.

THOMSON, ND et al. Which features of psychopathy and impulsivity matter most for prison violence? New evidence among female prisoners. **Int J Law Psychiatry**. 2019 May-Jun;64:26-33. doi: 10.1016/j.ijlp.2019.01.001. Epub 2019 Jan 24. PMID: 31122637.

THOMSON, ND. Gun Violence and Psychopathy Among Female Offenders. **Front Psychol**. 2022 Jun 9;13:873305. doi: 10.3389/fpsyg.2022.873305. PMID: 35756318; PMCID: PMC9218335.

TIIHONEN, J. et al. Neurobiological roots of psychopathy. **Mol Psychiatry**. 2020 Dec;25(12):3432-3441. doi: 10.1038/s41380-019-0488-z. Epub 2019 Aug 27. Erratum in: *Mol Psychiatry*. 2019 Sep 30;: PMID: 31455857; PMCID: PMC7714686.

USEVICIUS, A. O novo psicopata: para além do antissocial. **Revista Raízes no Direito**. Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, v. 9, n. 1, p. 82-98, jan/jul. 2020.

VAN DONGEN, JDM. The Empathic Brain of Psychopaths: From Social Science to Neuroscience in Empathy. **Front Psychol**. 2020 Apr 16;11:695. doi: 10.3389/fpsyg.2020.00695. PMID: 32477201; PMCID: PMC7241099.

WOLDE, A. et al. Psychopathy and Associated Factors Among Newly Admitted Prisoners in Correctional Institution Located in Bench Sheko and West Omo Zone, South West Ethiopia: A Cross-Sectional Study. **Psychol Res Behav Manag**. 2021 Mar 1;14:261-273. doi: 10.2147/PRBM.S294013. PMID: 33688279; PMCID: PMC7935445.